



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06177/10

Aposentadoria Compulsória.
Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00182 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº **06177/10** trata da aposentadoria compulsória concedida à servidora Sr^a. Maria das Dores Minervina dos Santos, ocupante do cargo de Operária, matrícula nº 9.109-0, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba- DER/PB.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV a fim de que tome como base de cálculo para a elaboração dos proventos tão-somente a remuneração da servidora no cargo efetivo, ou seja, R\$ 292,83, referente à soma das parcelas de vencimento, adicional de tempo de serviço e antecipação de aumento, que após o cálculo da proporcionalidade dos dias trabalhados (8.456), deverá ser reduzida a um valor de R\$ 226,13.

O Presidente da PBPREV foi notificado e deixou escoar o prazo regimental sem qualquer esclarecimento.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante, pugnou pela baixa de resolução, assinando prazo ao Presidente da PBPREV, para que promova as retificações sugeridas pelo Corpo Técnico, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a relevância da documentação suscitada pelo Órgão Técnico para a concessão da aposentadoria da Sr^a Maria das Dores Minervina dos Santos, **PROPONHO** que a 2ª Câmara Deliberativa conceda prazo de 60 dias ao Presidente da PBPREV para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06177/10

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **06177/10**, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 07 de dezembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO